



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se do estabelecimento pela Câmara dos Deputados de um curso de Mestrado Profissional em Poder Legislativo conforme as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e do Ministério da Educação - MEC.

A valorização e promoção da Câmara dos Deputados para resguardo de seu conceito perante a Nação, conforme preceitua o Regimento Interno (Art. 15, VIII), demanda, entre outras ações, a reflexão sobre o papel e funcionamento do Poder Legislativo. Esse objetivo é atingido pelo estabelecimento de um *locus* institucionalizado de ensino, pesquisa e disseminação de informações, congregando profissionais aptos em pesquisa e docência e que ganha sua melhor forma num programa de pós-graduação que ofereça cursos *stricto sensu*.

A criação do Mestrado Profissional em Poder Legislativo é também uma evolução da política de formação de recursos humanos realizada pela Casa, pois coloca-se como mais um estágio dentro do circuito de formação de profissionais do Legislativo, que vai desde a capacitação em atividades gerais e específicas até a reflexão e crítica sistematizada sobre o papel e as funções do Legislativo na sociedade moderna e, especificamente, no contexto brasileiro. Esse passo adiante é efetivado na Câmara dos Deputados tanto pela expansão das possibilidades de estudo do corpo discente quanto pela formação hoje solidificada de um corpo próprio de profissionais habilitados a proceder ao ensino e à pesquisa.

Atualmente, o Poder Legislativo Federal conta com 25.289 servidores (fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Boletim Estatístico de Pessoal, março de 2011), o que dá uma amostra do universo de profissionais que ganharão com tal iniciativa, sem contar aqueles que interagem com esse Poder a partir de seus postos de trabalho na imprensa e outras instituições que promovem ações políticas (como sindicatos patronais e laborais, associações de classe e organizações do terceiro setor).

Em termos legais, o Ato da Mesa n. 41, de 2000, que aprova o Regulamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara dos Deputados-CEFOR, prevê em seu art. 52 que *".. a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento dos servidores da Câmara dos Deputados dar-se-ão por meio de cursos e outras atividades congêneres, de iniciativa do CEFOR, após diagnosticadas, por este, as necessidades de treinamento, que deverão ser encaminhadas pelos órgãos da Casa; ou, na forma do estabelecido no Capítulo III deste Título, por meio de cursos específicos de capacitação, atualização, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, bem como estágios, visitas e participação em eventos de natureza científica, técnica e cultural como seminários, congressos, palestras e similares, promovidos por outras entidades que requeiram ou não o afastamento do servidor do ambiente do trabalho"*.

Com efeito, nos termos do inciso IV do art. 4º do sobredito Ato da Mesa n. 41/2000, compete ao CEFOR *"desenvolver e executar programas, projetos e atividades de capacitação técnico-profissional, ou de atualização do pessoal administrativo, técnico, gerencial e operacional, associados ou não a processos seletivos, bem como programas de intercâmbio formativo com instituições de ensino superior, científicos, tecnológicos e de pesquisa"*, bem como, c/c com o inciso VII do mesmo mencionado artigo, *"realizar programas e iniciativas culturais associados aos cursos, programas, projetos e atividades de formação e aperfeiçoamento técnico, científico e profissional."*

O Regimento que ora se aprova contém as disposições básicas sobre o funcionamento das atividades do Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, nos planos didático-pedagógico, administrativo e disciplinar e inova ao abarcar como atividade própria do Centro a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Assim, a elaboração do estatuto foi norteada sempre pelo objetivo de munir a Câmara dos Deputados de uma legislação atualizada e a mais completa possível no que se refere ao desenvolvimento de seus recursos humanos e à prática adequada de ensino e pesquisa em um curso *stricto sensu*. Todos os cuidados foram tomados no sentido de se conjugarem a fiel observância do Direito e os interesses desta Casa.

O Programa de Pós-Graduação é regido pela legislação do Ensino superior, pelas normas da Câmara dos Deputados, pelo Regulamento do CEFOR e pelas normas estabelecidas por este estatuto, e tem por finalidade a formação e qualificação de pessoas, visando o fortalecimento institucional do Poder Legislativo.

O Regimento é encaminhado à Presidência, na forma de Anexo ao Ato que ora se examina. Como não há um colegiado pedagógico-administrativo, à semelhança dos conselhos superiores das universidades, propõe-se que o Regimento seja aprovado por Ato da Presidência, ou seja, pela maior autoridade da Casa, demonstrando assim o alto comprometimento institucional com o Programa de Pós-Graduação, e, em especial, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado).

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO,
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Das Informações Gerais

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre o funcionamento das atividades do Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), nos planos didático-pedagógico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação é regido pela legislação do Ensino Superior, pelas normas da Câmara dos Deputados, pelo Regulamento do Cefor e por este Regimento.

TÍTULO II
OBJETIVOS INSTITUCIONAIS
Das Finalidades e dos Objetivos Institucionais

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação tem por finalidade a formação e qualificação de pessoas, visando o fortalecimento institucional do Poder Legislativo.

Art. 3º. Ao Programa de Pós-Graduação compete:

I – promover a formação do quadro de pessoal do Poder Legislativo, em nível de pós-graduação;

II – promover ações dirigidas ao fortalecimento da democracia e à formação ética e cidadã da sociedade brasileira;

III – promover ações e atividades voltadas para a melhoria da qualidade da produção intelectual relacionada ao Poder Legislativo e o aumento da capacidade gerencial do corpo técnico de servidores do Legislativo;

IV – desenvolver estudos e pesquisas na área do saber Legislativo, de forma a complementar e aprofundar conhecimentos e competências necessárias ao domínio das funções em sua área de atuação;

V – divulgar conhecimentos por meio de publicações próprias e outros meios de comunicação;

VI – promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Câmara dos Deputados;

VII – colaborar com organismos nacionais e internacionais especializados, tanto os de ensino e de pesquisa quanto os de natureza técnico-profissional, na consecução de objetivos que elevem os padrões de ensino, de pesquisa ou de atendimento em sua área de atuação;

VIII – promover, organizar e participar de congressos, seminários, eventos ou reuniões de qualquer espécie sobre assuntos de natureza científica e técnica, referentes à sua área de atuação;

IX – colaborar nas demais ações desenvolvidas pelo Cefor; e

X – exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO III **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** **Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho do Programa de Pós-Graduação;

b) Colegiado do Curso de Mestrado;

c) Colegiado dos Cursos de Especialização.

II - Corpo Administrativo:

a) Diretor do Cefor;

b) Diretor do Programa de Pós-Graduação;

c) Coordenador do Curso de Mestrado;

d) Coordenador dos Cursos de Especialização.

III - Órgãos Técnicos:

a) Serviço de Controle Acadêmico

b) Serviço de Avaliação Institucional;

c) Núcleo de Acompanhamento do Ensino;

d) Núcleo de Produção Científica; e

e) Biblioteca.

CAPÍTULO I **Dos Órgãos Colegiados** **Seção I**

Do Conselho do Programa de Pós-Graduação

Art. 5º O Conselho do Programa de Pós-Graduação, órgão consultivo e deliberativo superior do Programa de Pós-Graduação, é constituído:

I - do Diretor do Cefor;

II - do Diretor do Programa de Pós-Graduação;

III - do Coordenador do Curso de Mestrado;

IV - do Coordenador dos Cursos de Especialização;

V - de 1 (um) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;

VI - de 1 (um) representante do corpo docente;

VII - de 1 (um) representante do corpo discente;

VIII - de 1(um) representante do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo ou da Associação dos Servidores Aposentados da Câmara dos Deputados.

§ 1º Os representantes do corpo docente e do corpo discente serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º O representante previsto no Inciso VII será indicado mediante consulta ao Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e, em caso de não manifestação, por consulta à Associação dos Servidores Aposentados da Câmara dos Deputados.

§ 3º O mandato dos representantes previstos nos Incisos V, VI e VII é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º Para cada representante há um suplente.

Art. 6º As reuniões do Conselho do Programa de Pós-Graduação são convocadas pelo Diretor do Cefor ou pelo Diretor do Programa de Pós-Graduação do Cefor, sendo as ordinárias bimestrais, durante o período letivo, e as extraordinárias convocadas por sua iniciativa ou atendendo a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º Compete ao Conselho do Programa de Pós-Graduação:

I - exercer, como órgão deliberativo acadêmico e administrativo, a jurisdição superior do Programa de Pós-Graduação;

II - examinar e aprovar as políticas de ensino, pesquisa, extensão, cooperação e serviços;

III - definir as linhas de pesquisa;

IV - aprovar a criação e a extinção de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e de Pós Graduação Stricto Sensu, observando o processo previsto na legislação pertinente em vigor;

V - fixar o número de vagas dos cursos;

VI - estabelecer e regulamentar os critérios para admissão aos cursos, obedecida a legislação atinente;

VII - aprovar os Editais dos processos seletivos dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e de Pós-Graduação Stricto Sensu;

VIII - estabelecer a política para constituição do corpo docente, inclusive no concernente ao quadro de vagas;

IX - aprovar o Calendário Acadêmico;

X - constituir comissões permanentes ou especiais;

XI - propor, coordenar e executar convênios ou contratos com instituições, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII - realizar alterações no Regimento do Programa de Pós-Graduação;

XIII - decidir sobre a aplicação de penalidades acadêmicas em grau de recurso ou por iniciativa própria;

XIV - julgar os recursos a ele interpostos;

XV - deliberar sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação não previstos neste Regimento; e

XVI - outras pertinentes.

§ 1º As matérias concernentes aos Incisos V, VII, IX, X, XI, XV, XVI podem ser objeto de decisões *ad referendum* por parte do Diretor do Programa de Pós-Graduação ou do Diretor do Cefor.

§ 2º As decisões *ad referendum* devem ser apreciadas na reunião imediatamente subsequente do Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Seção II Do Colegiado do Mestrado

Art. 8º O Colegiado do Curso de Mestrado, órgão consultivo e deliberativo, é constituído:

- I - do Coordenador do Curso de Mestrado;
- II - dos docentes permanentes do Curso de Mestrado;
- III - de 2 (dois) representantes do corpo discente do curso de Mestrado.

§ 1º Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º Para cada representante discente há um suplente.

Art. 9º. As reuniões do Colegiado do Curso de Mestrado são convocadas pelo Coordenador do Curso de Mestrado, sendo as ordinárias mensais, durante o período letivo, e as extraordinárias convocadas por sua iniciativa ou atendendo a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso de Mestrado:

I - elaborar o seu Projeto Pedagógico e encaminhá-lo ao Conselho do Programa de Pós-Graduação;

II - propor diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitadas as decisões do Conselho do Programa de Pós-Graduação;

III - propor ao Conselho do Programa de Pós-Graduação a fixação de vagas para o Curso e suas alterações;

IV - propor ao Conselho do Programa de Pós-Graduação critérios para o ingresso no Curso;

V - examinar e aprovar a oferta de disciplinas;

VI - aprovar os planos de ensino propostos pelos docentes e acompanhar sua execução;

VII - homologar o resultado do trabalho final de curso;

VIII - julgar e decidir, em primeira instância, representações e recursos que lhes forem dirigidos;

IX - autorizar o trancamento de matrícula;

X - aprovar, mediante proposta da Coordenação do Mestrado, os orientadores e o limite máximo de orientações por docente;

XI - aprovar a indicação de docentes visitantes para atuar em suas atividades;

XII - planejar e propor, com base nas avaliações periódicas dos cursos, medidas necessárias ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e extensão;

XIII - propor a aquisição de acervo para a biblioteca;

XIV - indicar o Coordenador do Curso de Mestrado ao Conselho do Programa de Pós-Graduação; e

XV - exercer outras atividades que lhe sejam próprias.

§ 1º As matérias concernentes aos Incisos VI, VII, IX, X, XII, XIII podem ser objeto de decisões *ad referendum* por parte do Coordenador do Mestrado.

§ 2º As decisões *ad referendum* devem ser apreciadas na reunião imediatamente subsequente do Colegiado do Curso de Mestrado.

Seção III

Do Colegiado dos Cursos de Especialização

Art. 11. O Colegiado dos Cursos de Especialização, órgão consultivo e deliberativo, é constituído:

I - do Coordenador dos Cursos de Especialização;

II - de 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de Especialização;

III - de 1 (um) representante do corpo discente dos cursos de Especialização;

§ 1º Os representantes dos corpos docente e discente são eleitos pelos seus pares.

§ 2º O mandato dos representantes docentes e discentes é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º Para cada representante docente e discente há um suplente.

Art. 12. As reuniões do Colegiado dos Cursos de Especialização são convocadas pelo Coordenador dos Cursos de Especialização, sendo as ordinárias trimestrais, durante o período letivo, e as extraordinárias convocadas por sua iniciativa ou atendendo a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. Compete ao Colegiado dos Cursos de Especialização:

I - elaborar o Projeto Pedagógico de seus cursos e encaminhá-los ao Conselho do Programa de Pós-Graduação;

II - propor diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico de seus cursos, respeitadas as decisões do Conselho do Programa de Pós-Graduação;

III - aprovar os planos de ensino propostos pelos docentes e acompanhar sua execução;

IV - homologar o resultado do trabalho final de curso;

V - julgar e decidir, em primeira instância, representações e recursos que lhes forem dirigidos;

VI - autorizar o trancamento de matrícula;

VII - planejar e propor, com base nas avaliações periódicas dos cursos, medidas necessárias ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e extensão;

VIII - propor a aquisição de acervo para a biblioteca;

IX - exercer outras atividades que lhe sejam próprias.

§ 1º As matérias concernentes aos Incisos III, IV, VI, VII, VIII podem ser objeto de decisões *ad referendum* por parte do Coordenador dos Cursos de Especialização.

§ 2º As decisões *ad referendum* devem ser apreciadas na reunião imediatamente subsequente do Conselho dos Cursos de Especialização.

Seção IV

Do funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 14. A presidência dos Órgãos Colegiados do Programa de Pós-Graduação é exercida pelo:

I - Diretor do Cefor ou Diretor da Coordenação de Pós-Graduação no Conselho do Programa de Pós-Graduação;

II - Diretor da Coordenação de Pós-Graduação ou Coordenador do Curso de Mestrado no Colegiado do Curso de Mestrado;

III - Diretor da Coordenação de Pós-Graduação ou Coordenador dos Cursos de Especialização no Colegiado dos Cursos de Especialização.

Art. 15. Os Órgãos Colegiados do Programa de Pós-Graduação funcionam com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Em caso de segunda convocação, a deliberação é válida com qualquer número de seus membros.

§ 2º As reuniões de caráter solene serão realizadas com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada aos interessados.

§ 3º Podem ser convidados não membros dos Órgãos Colegiados para expor ou discutir matérias específicas da pauta da reunião, sem direito a voto.

Art. 16. A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados é obrigatória.

Art. 17. São consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos favoráveis dos presentes.

§ 1º Além do voto comum, os presidentes dos Colegiados têm, para fins de desempate, o voto de qualidade.

§ 2º As votações processam-se, ordinariamente, de modo ostensivo.

§ 3º A pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, as votações podem ser feitas por voto secreto.

Art. 18. Das reuniões dos Órgãos Colegiados é lavrada Ata, que, aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º A elaboração da Ata é feita por servidor designado pelo Serviço de Controle Acadêmico.

§ 2º O Serviço de Controle Acadêmico é responsável pela divulgação e arquivamento das Atas das reuniões.

CAPÍTULO II

Do Corpo Administrativo

Seção I

Da Diretoria do Cefor

Art. 19. Compete ao Diretor do Cefor, em relação ao Programa de Pós-Graduação:

I - cumprir e fazer cumprir, dentro do Programa de Pós-Graduação, todos os dispositivos legais, estatutários e regimentais em vigor;

II - convocar e presidir o Conselho do Programa de Pós-Graduação, com direito a voto, inclusive ao de qualidade;

III - presidir com direito a voto, inclusive ao de qualidade, todas as reuniões de Órgãos Colegiados do Programa de Pós-Graduação a que comparecer;

IV - baixar Atos Normativos decorrentes das decisões dos órgãos que preside;

V - conferir graus, assinar diplomas e certificados;

VI - fazer a interlocução com os órgãos competentes da administração federal, remetendo os relatórios que forem exigidos;

VII - designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;

VIII - apresentar relatório anual do Programa de Pós-Graduação aos órgãos superiores da Câmara dos Deputados;

IX - preparar a proposta de programação orçamentária anual do Programa de Pós-Graduação e encaminhá-la aos órgãos superiores da Câmara dos Deputados;

X - outras inerentes às funções executivas do Diretor.

Seção II

Da Diretoria do Programa de Pós-Graduação

Art. 20. Compete ao Diretor do Programa de Pós-Graduação do Cefor:

I – orientar e dirigir as ações necessárias ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação do Cefor;

II – promover a articulação do Programa de Pós-Graduação do Cefor com os demais órgãos da Câmara dos Deputados;

III – desenvolver o intercâmbio com órgãos e entidades externas;

IV – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa de Pós-Graduação;

V – representar o Programa de Pós-Graduação do Cefor perante órgãos públicos e privados;

VI – apresentar relatório anual do Programa de Pós-Graduação do Cefor ao Conselho do Programa de Pós-Graduação do Cefor;

VII – assinar diplomas, certificados e históricos escolares;

VIII – responder recursos dirigidos ao Programa de Pós-Graduação do Cefor;

IX – propor modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação do Cefor ;

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XI – praticar os demais atos que, por sua natureza, estejam na sua área de competência.

Da Coordenação dos Cursos de Mestrado

Art. 21. A Coordenação do Mestrado é o órgão responsável pelas atividades acadêmicas do Curso de Mestrado.

Art. 22. A Coordenação do Mestrado é exercida por um dos professores permanentes do Curso de Mestrado, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo único. O professor permanente é servidor efetivo da Câmara dos Deputados.

Art. 23. A Coordenação do Mestrado é preenchida por indicação do Colegiado do Curso de Mestrado ao Conselho do Programa de Pós-Graduação do Cefor.

Parágrafo único. Os candidatos à Coordenação do Mestrado devem apresentar Plano de Trabalho.

Art. 24. Compete à Coordenação do Mestrado:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes ao Curso de Mestrado;

II - propor, para aprovação pelo Colegiado do Curso de Mestrado, a criação, desdobramento, fusão, extinção ou transferência de disciplina do Curso de Mestrado;

III - participar das reuniões do Colegiado do Curso de Mestrado, na qualidade de seu Presidente, e do Conselho do Programa de Pós-Graduação do Cefor;

IV - supervisionar os processos seletivos de discentes;

V - observar o funcionamento dos cursos, levando ao conhecimento do Diretor do Programa de Pós-Graduação as falhas e problemas que não possa corrigir ou solucionar;

VI - dar apoio e orientação pedagógica aos discentes, atuando como mediador entre o corpo discente e docente;

VII - indicar os nomes dos orientadores dos trabalhos finais de curso;

VIII - aprovar as comissões examinadoras dos trabalhos finais de curso;

IX - promover, organizar e participar de congressos, seminários, eventos ou reuniões sobre assuntos de natureza científica;

X - colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e extensão do Programa de Pós-Graduação;

XI - preparar os relatórios a serem submetidos a Capes e intermediar os contatos entre a Capes e o Programa de Pós-Graduação;

XII - outras inerentes às suas funções.

Seção III

Da Coordenação dos Cursos de Especialização

Art. 25. A Coordenação dos Cursos de Especialização é o órgão responsável pelas atividades acadêmicas dos cursos de Especialização.

Art. 26. A Coordenação dos Cursos de Especialização é exercida por servidor efetivo da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A Coordenação dos Cursos de Especialização é preenchida por indicação do Diretor do Cefor.

Art. 27. Compete à Coordenação dos Cursos de Especialização:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes aos cursos de Especialização;

II - propor, para aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Especialização, a criação, desdobramento, fusão, extinção ou transferência de disciplinas;

III - participar das reuniões do Colegiado dos Cursos de Especialização, na qualidade de seu Presidente, e do Conselho do Programa de Pós-Graduação do Cefor;

IV - supervisionar os processos seletivos de discentes;

V - observar o funcionamento dos cursos, levando ao conhecimento do Diretor do Programa de Pós-Graduação as falhas e problemas que não possa corrigir ou solucionar;

VI - dar apoio e orientação pedagógica aos discentes, atuando como mediador entre o corpo discente e docente;

- VII - indicar docentes para as disciplinas dos Cursos;
- VIII - indicar os nomes dos orientadores dos trabalhos finais de curso;
- IX - aprovar as comissões examinadoras dos trabalhos finais de curso;
- X - promover, organizar e participar de congressos, seminários, eventos ou reuniões sobre assuntos de natureza científica;
- XI - colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e extensão do Programa de Pós-Graduação;
- XII - outras inerentes às suas funções.

CAPÍTULO III
Dos órgãos técnicos
Seção I
Do Serviço de Controle Acadêmico

Art. 28. O Serviço de Controle Acadêmico é o órgão de apoio administrativo às atividades do Programa de Pós-Graduação.

Art. 29. Cabe ao Serviço de Controle Acadêmico:

- I - participar da elaboração dos editais de seleção para os cursos e acompanhar a realização do processo seletivo;
- II - organizar e efetuar a matrícula dos discentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos colegiados de curso envolvidos;
- III - efetuar, acompanhar e atualizar todos os registros relativos à vida acadêmica dos discentes;
- IV - efetuar e manter atualizados todos os registros acadêmicos relacionados ao desenvolvimento das atividades curriculares dos cursos do Programa de Pós-Graduação, mantendo arquivados todos os documentos e informações;
- V - elaborar e propor o Calendário Acadêmico do Programa de Pós-Graduação e acompanhar o seu cumprimento;
- VI - organizar dados e documentos para os relatórios necessários;
- VII - informar processos e quaisquer outros expedientes que lhes forem encaminhados;
- VIII - tomar as providências administrativas necessárias para emissão e registro de diplomas, certificados e demais documentos;
- IX - exercer o apoio de Secretaria aos Órgãos Colegiados;
- X - emitir declarações de matrícula e históricos escolares;
- XI - receber e processar pedidos de transferência;
- XII - outras pertinentes.

Seção II
Do Serviço de Avaliação Institucional

Art. 30. O Serviço de Avaliação Institucional é órgão de apoio administrativo e pedagógico às atividades do Programa de Pós-Graduação.

Art. 31. Cabe ao Serviço de Avaliação Institucional:

- I - dar suporte aos processos de avaliação das atividades da Programa de Pós-Graduação;

- II - apoiar a elaboração do Projeto Pedagógico dos cursos;
- III - efetuar o credenciamento de novos docentes e orientadores;
- IV - organizar e manter atualizado o cadastro funcional do corpo docente;
- V - colaborar com os Órgãos Colegiados na concepção e execução da avaliação dos cursos;
- VI – outras pertinentes.

Seção III

Do Núcleo de Acompanhamento do Ensino

Art. 32. O Núcleo de Acompanhamento do Ensino é órgão de apoio pedagógico às atividades do Programa de Pós-Graduação.

Art. 33. Cabe ao Núcleo de Acompanhamento do Ensino:

- I - receber e apoiar os discentes, assistindo-os de modo a proporcionar-lhes condições favoráveis à plena realização de suas atividades escolares;
- II - fiscalizar o cumprimento do calendário, do período escolar e da carga horária de cada disciplina;
- III - apoiar a realização das reuniões com docentes e discentes e as de acompanhamento dos cursos;
- IV - adotar as providências necessárias ao início do funcionamento dos cursos;
- V - acompanhar e dar suporte às atividades de orientação e de realização do exame dos trabalhos de conclusão de curso;
- VI – outras pertinentes.

Seção IV

Do Núcleo de Produção Científica

Art. 34. O Núcleo de Produção Científica é órgão de apoio administrativo e pedagógico às atividades do Programa de Pós-Graduação.

Art. 35. Cabe ao Núcleo de Produção Científica:

- I - acompanhar as atividades de pesquisa e extensão e apoiar sua articulação com o ensino em todos os seus níveis;
- II - organizar e coordenar o funcionamento dos Grupos de Pesquisa e Extensão (GPE);
- III - acompanhar os projetos de pesquisa e extensão aprovados, produzindo relatórios de trabalho;
- IV - efetuar o processo de avaliação das atividades dos GPE, gerando relatórios com os dados coletados;
- V - propor ações para estimular a produção intelectual e científica do Programa de Pós-Graduação;
- VI - auxiliar a divulgação da produção intelectual e científica do Programa de Pós-Graduação, por meio de revistas especializadas e outros meios de comunicação; e
- VII - organizar e acompanhar a realização de eventos de divulgação científica;
- VIII - outras pertinentes.

Seção V Da Biblioteca

Art. 36. A Biblioteca do Programa de Pós-Graduação é a Biblioteca da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A Biblioteca da Câmara dos Deputados é um órgão do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, localizada no Palácio do Congresso Nacional.

Art. 37. Os discentes e docentes do Programa de Pós-Graduação têm livre acesso à Biblioteca da Câmara dos Deputados, que atende ao Programa de Pós-Graduação no que tange à:

I - aquisição, registro, guarda, catalogação e classificação de livros, revistas, periódicos e demais formas de organização, armazenamento e difusão de informação;

II - empréstimo de material bibliográfico;

III - disponibilização de sistema de informação qualificado para seus usuários;

IV - orientação aos discentes e demais usuários em relação à normatização bibliográfica de documentos técnico-científicos;

V - guarda dos trabalhos de conclusão de curso elaborados pelos discentes;

VI - outras pertinentes.

Art. 38. O Diretor do Programa de Pós-Graduação encaminha à Biblioteca da Câmara dos Deputados as necessidades de aquisição de acervo do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação dos Cursos de Especialização e à Coordenação do Curso de Mestrado consultar seus docentes sobre necessidades de aquisição de acervo, organizando a relação e a encaminhando ao Diretor do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I Dos Cursos

Art. 39. O Programa de Pós-Graduação oferece Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu de Aperfeiçoamento e Especialização e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, voltados para a qualificação de servidores do Poder Legislativo e público em geral.

Art. 40. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu de Aperfeiçoamento devem obedecer a uma duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula.

Art. 41. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização devem obedecer a uma duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

Art. 42. Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu são normatizados em Regimento próprio.

Art. 43. O Programa de Pós-Graduação deve informar aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de oferta de seus cursos, mediante elaboração e divulgação por meio de edital, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa e da Extensão

Art. 44. As atividades de Pesquisa e Extensão são desenvolvidas, primordialmente, por Grupos de Pesquisa e Extensão (GPE).

Art. 45. Os GPE são constituídos, preferencialmente, por alunos e docentes do Programa de Pós-Graduação e coordenados, necessariamente, por docentes que sejam servidores efetivos da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. É permitida a participação de pesquisadores externos nos GPE, seja em caráter individual ou por meio de parcerias estabelecidas com pessoas jurídicas.

CAPÍTULO III

Do Calendário Acadêmico

Art. 46. O ano letivo é distribuído em dois períodos regulares, que compreenderão os dias dedicados às atividades acadêmicas.

§ 1º O período letivo prolonga-se sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos nos calendários dos cursos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas a serem ministradas.

§ 2º Nenhuma disciplina encerra suas atividades sem completar a programação prevista em seu plano de ensino, devendo ser repostas as aulas perdidas por qualquer motivo.

CAPÍTULO IV

Da admissão

Art. 47. O ingresso nos cursos do Programa de Pós-Graduação ocorre mediante processo seletivo, pelo qual se avalia a aptidão intelectual dos candidatos para a realização do respectivo curso.

§ 1º O processo seletivo é tornado público através de edital.

§ 2º Do resultado do processo seletivo não cabe recurso, sob qualquer pretexto.

§ 3º O resultado obtido no processo seletivo é válido para o período definido no edital.

Art. 48. O Conselho do Programa de Pós-Graduação regulamenta o processo seletivo e define normas para sua realização.

CAPÍTULO V

Da matrícula

Art. 49. A matrícula nos cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação é o ato formal de vinculação acadêmica do aluno e realiza-se no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A não realização da matrícula, sem manifestação por parte do aluno, configura abandono de curso, com interrupção do vínculo acadêmico com este.

Art. 50. O ato de matrícula, respeitada a legislação em vigor, estabelece, entre o Programa de Pós-Graduação e o discente, um vínculo, gerando direitos e deveres entre as partes, e implica a aceitação, pelo discente, das disposições contidas neste Regimento, no Regimento do seu curso respectivo e nas demais normas aprovadas pelos Órgãos Colegiados do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI **Das transferências**

Art. 51. É acolhida transferência de discente, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante existência de vaga e constatada a afinidade do curso de origem com o curso oferecido pelo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* ocorrem na forma disposta na legislação pertinente.

CAPÍTULO VII **Da Verificação do Rendimento Escolar**

Art. 52. A avaliação do desempenho escolar é feita mediante elementos que comprovem assiduidade e aprendizagem.

§ 1º A assiduidade é verificada pela frequência à disciplina e às atividades didáticas, cujo mínimo, para aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento), vedado o abono de faltas.

§ 2º A apuração de aprendizagem, em cada disciplina, é feita por pontos cumulativos, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º É considerado aprovado o discente que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e conceito mínimo 7 (sete).

§ 4º Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao discente que deixar de submeter-se à verificação de aprendizagem, na data fixada, bem como àquele que se utilizar de meio fraudulento.

Art. 53. De acordo com a natureza da disciplina, admite-se como instrumentos para a avaliação da aprendizagem:

I - prova escrita;

II - prova oral ou prático-oral;

III - seminário;

IV - relatório de aulas práticas e de visitas;

V - trabalho prático, de pesquisa ou de extensão, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;

VI - elaboração de monografias, trabalho de conclusão de curso ou projetos e sua apresentação; e

VII - elaboração de dissertação e sua defesa.

Art. 54. Atendidas as diretrizes dos Órgãos Colegiados, compete ao professor a organização, aplicação e julgamento de verificação de aprendizagem concernente à disciplina por ele ministrada.

Parágrafo único. O professor deve comunicar, quando da apresentação aos alunos de seu plano de ensino no início do período letivo, as formas e critérios pelos quais os alunos serão avaliados, dando acesso ao aluno aos instrumentos e resultados da avaliação.

Art. 55. Do resultado da verificação de aprendizagem são facultados ao discente os seguintes recursos:

I - pedido de reconsideração, dirigido ao docente da disciplina;

II - recurso, em primeira instância, ao Órgão Colegiado de seu curso;

III - recurso, em instância final, ao Conselho do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Os recursos referentes aos resultados da verificação de aprendizagem devem ser interpostos até 10 (dez) dias após a ciência, pelo discente, do resultado.

§ 2º Os recursos referentes aos resultados da verificação de aprendizagem devem ser devidamente fundamentados.

Art. 56. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Parágrafo único. O Conselho do Programa de Pós-Graduação deve regulamentar o extraordinário aproveitamento nos estudos.

Art. 57. É assegurado regime especial ao discente amparado por instrumentos legais específicos para realizar trabalhos e exercícios domiciliares que serão prescritos pelos docentes de acordo com o plano de curso, fixados em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as exigências de formação mínimas de cada curso.

Parágrafo único. O requerimento relativo ao regime especial deve ser protocolado no Serviço de Controle Acadêmico e ser instruído com laudo médico ou de profissional credenciado, submetido ao Serviço Médico da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO VIII

Da dispensa de disciplinas e do Aproveitamento de Estudos

Art. 58. Pode ser autorizada pelo Colegiado do Curso a dispensa de disciplinas ou o aproveitamento de estudos anteriores ao ingresso do aluno, cursados no Programa de Pós-Graduação ou em outra instituição de ensino superior, credenciada pelo Ministério da Educação, desde que devidamente reconhecidos nos termos da lei e consistentes com o projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO X

Da Comunidade Acadêmica

Seção I

Do corpo discente

Art. 59. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é constituído pelos alunos matriculados nos cursos.

Art. 60. O Programa de Pós-Graduação tem alunos regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou Pós-Graduação Stricto Sensu, com direito a certificado e diploma, após aprovação e o cumprimento de todas as obrigações dos respectivos cursos.

§ 2º Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas de Cursos de Especialização e Mestrado, com direito a certificado, após aprovação e cumprimento das obrigações previstas nos regimentos dos respectivos cursos.

Dos direitos e deveres do discente

Art. 61. O corpo discente tem os seguintes direitos:

I - ser representado nos Órgãos Colegiados do Programa de Pós-Graduação;

II - receber ensino de qualidade, dentro do regime didático do Programa de Pós-Graduação;

III - contar com orientação, fora das horas de aula, para suas atividades acadêmicas;

IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou administrativos;

V - ter acesso às dependências da Câmara dos Deputados, especificamente à Biblioteca para empréstimos de livros e revistas.

Art. 62. O corpo discente tem os seguintes deveres:

I - conhecer e observar as normas regimentais e regulamentares;

II - ter pontualidade e assiduidade;

III - participar das aulas e demais atividades acadêmicas que lhe forem determinadas, demonstrando máximo interesse para obtenção de bom aproveitamento;

IV - utilizar adequadamente os serviços administrativos e técnicos oferecidos, zelando pelo patrimônio do Programa de Pós-Graduação e da Câmara dos Deputados;

V - contribuir para o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas, científicas e culturais do Programa de Pós-Graduação.

VI - abster-se de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial do Programa de Pós-Graduação, ou que importe em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores, servidores e colegas.

Seção II Do corpo docente

Art. 63. O corpo docente é constituído por todos os docentes que exerçam atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no Programa de Pós-Graduação, observada a legislação pertinente.

§ 1º Entende-se por atividades de ensino a atuação como docente e orientador de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Entende-se por atividades de pesquisa e extensão a participação em Grupos de Pesquisa e Extensão criados, organizados e coordenados pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 64. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação é formado por:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Do credenciamento como docente

Art. 65. O docente permanente é servidor efetivo ou aposentado da Câmara dos Deputados, selecionado via Edital próprio, com titulação mínima de doutor.

§ 1º O docente permanente é credenciado por prazo determinado, podendo haver o credenciamento.

§ 2º O docente permanente deve apresentar e manter, sob pena de descredenciamento, produtividade intelectual compatível com as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas quais estiver envolvido.

Art. 66. O docente colaborador, selecionado via Edital próprio, deve ter a titulação mínima de doutor.

§ 1º O docente colaborador deve exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O docente colaborador atuará por prazo determinado no Edital de sua seleção.

§ 3º O docente colaborador deve apresentar e manter, sob pena de descredenciamento, produtividade intelectual compatível com as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas quais estiver envolvido.

§ 4º Excepcionalmente, aceita-se docente colaborador sem a titulação de doutor, nos casos de notório saber, em consonância com a legislação educacional vigente.

Art. 67. Os docentes visitantes, selecionados via Edital próprio, atuam em todas as atividades do Programa de Pós-Graduação durante período contínuo e determinado, com limite máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O docente visitante, no período em que estiver vinculado ao Programa de Pós-Graduação, submete-se a todas as normas regimentais da mesma, assumindo os mesmos direitos e deveres dos demais docentes.

Dos direitos e deveres do corpo docente

Art. 68. São direitos do docente:

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração pelos serviços prestados;
- III - representação nos Órgãos Colegiados do Programa de Pós-Graduação;
- IV - atuação como orientador de Trabalho de Conclusão de Curso; e
- V - conhecimento das suas avaliações, feitas pelos discentes e pela Coordenação.

Art. 69. São deveres do docente:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do respectivo órgão Colegiado;

II - orientar e aplicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem e julgar os resultados apresentados pelos discentes;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo seu programa e sua carga horária com assiduidade e pontualidade;

IV - entregar, ao Serviço de Controle Acadêmico, os resultados das avaliações de aprendizagem e da frequência escolar, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;

V - manter atualizados seus dados cadastrais, particularmente os de seu currículo na Plataforma Lattes, ou outra que venha a substituí-la;

VI - respeitar e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, o regime escolar e disciplina do Programa de Pós-Graduação;

VII - votar, nos casos previstos neste Regimento;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos Órgãos Colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado.

IX - apresentar relatório de atividades ao Órgão Colegiado dos cursos em que lecionou ou tenha lecionado, quando solicitado;

X - comparecer às reuniões a que for convocado;

XI - dedicar-se à pesquisa científica, à extensão e à realização de estudos na área de sua especialidade.

Seção III

Do corpo técnico-administrativo

Art. 70. O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores lotados no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com seus objetivos educacionais, bem como oferecerá oportunidades de constante aperfeiçoamento técnico-profissional aos servidores nela lotados.

CAPÍTULO XI

Do regime disciplinar

Art. 71. O ato da matrícula nos cursos, o aceite para atuação docente e a lotação como técnico-administrativa requerem compromisso de respeito aos princípios e legislação que regem a Programa de Pós-Graduação:

I - a dignidade acadêmica;

II - as normas contidas na legislação do ensino;

III - as normas deste Regimento;

IV - as normas da Câmara dos Deputados; e

V - a Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 72. Constitui infração disciplinar, punível na forma regimental, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 73. São competentes para aplicação das penalidades:

I – o Diretor do Programa de Pós-Graduação, no caso de advertência e repreensão;

II - o Diretor do Cefor nos demais casos.

Art. 74. Os procedimentos disciplinares aplicados pelo Programa de Pós-Graduação não excluem aqueles previstos pelas Leis nº 8.112/1990 e nº 9.784/1999.

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 75. O discente está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência verbal, por desrespeito às ordens emanadas de membros da administração ou do corpo docente no exercício de suas funções;

II – Repreensão, por:

a) reincidência na falta prevista no Inciso I;

b) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares; e

c) ofensa ou agressão a outro aluno, a membro do corpo docente ou a servidor do Programa de Pós-Graduação.

III – Suspensão, por reincidência nas faltas previstas no Inciso II;

IV – Desligamento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no Inciso III; e

b) falsificação de documentos para uso junto ao Programa de Pós-Graduação.

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 76. Administrativamente, o membro do corpo docente está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência verbal, por:

a) inobservância do horário de aulas e do correto e tempestivo preenchimento dos diários de classe; e

b) ausência injustificada às reuniões promovidas pelo Programa de Pós-Graduação.

II – Repreensão por escrito, por:

a) reincidência nas faltas previstas no Inciso I;

b) ofensa ou agressão a aluno, a outro membro do corpo docente ou a servidor do Programa de Pós-Graduação;

c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga-horária da disciplina e/ou atividade a seu cargo.

III – Descredenciamento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no Inciso II;

b) incompetência didática ou científica; e

c) prática de ato incompatível com os princípios éticos do serviço público.

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 77. Administrativamente, o membro do corpo técnico-administrativo está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência verbal, por desrespeito às ordens emanadas do Diretor, dos Coordenadores ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II – Repreensão, por:

a) reincidência na falta prevista no Inciso I;

b) improbidade na execução de atos ou trabalhos demandados pelo Programa de Pós-Graduação; e

c) ofensa ou agressão a aluno, docente ou a outro servidor do Programa de Pós-Graduação.

III – Desligamento do Programa de Pós-Graduação, por reincidência nas faltas previstas no Inciso II.

CAPÍTULO XII

Da Concessão de Títulos Dos Certificados

Art. 78. O Programa de Pós-Graduação expede certificado e diploma em cumprimento à legislação vigente e conforme credenciamento expedido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A expedição do certificado ou diploma fica condicionada ao atendimento das exigências de conclusão de curso.

§ 2º O certificado ou diploma é expedido pelo Programa de Pós-Graduação e assinado pelo Diretor do Cefor, pelo Diretor do Programa de Pós-Graduação, Coordenador do Curso de Pós-Graduação e pelo concluinte.

§ 3º O registro dos diplomas é feito na forma da legislação vigente.

Da Colação de Grau e da Formatura

Art. 79. A colação de grau é ato legal de conclusão de curso, permitida apenas aos alunos academicamente aptos, de acordo com os registros do Serviço de Controle Acadêmico.

Art. 80. A formatura é a solenidade com que se comemora o término do curso, permitida aos alunos integrantes de determinada turma, cujos estudos tenham sido concluídos ou tenham previsão definida para conclusão.

Dos Títulos Honoríficos

Art. 81. O Programa de Pós-Graduação pode conferir títulos honoríficos de Docente Emérito e de Doutor Honoris Causa a personalidades e autoridades eminentes, nacionais e estrangeiras, cuja obra tenha concorrido de maneira efetiva para o progresso das artes e da ciência.

§ 1º A concessão do título honorífico é aprovada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A outorga do título faz-se em sessão solene do Conselho do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIII

Dos Recursos Da Competência Recursal

Art. 82. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

Parágrafo único. De toda decisão punitiva cabe recurso ao órgão imediatamente superior.

Art. 83. Para efeito de interposição de recursos, constituem órgãos imediatamente superiores:

I - em relação aos discentes e docentes, o Órgão Colegiado do Curso;

II - em relação ao Coordenador dos Cursos de Especialização, o Colegiado dos Cursos de Especialização;

III - em relação ao Coordenador do Curso de Mestrado, o Colegiado do Curso de Mestrado;

IV - em relação ao Colegiado dos Cursos de Especialização e ao Colegiado do Curso de Mestrado, o Conselho do Programa de Pós-Graduação;

V - em relação ao Diretor do Programa de Pós-Graduação, o Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Art. 84. O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado do teor da decisão ou publicação do ato recorrido em local público e visível no interior do Programa de Pós-Graduação ou em veículo de comunicação institucional.

§ 1º Após o recebimento do recurso, deve ser emitido, em até 15 (quinze) dias um parecer sobre o mesmo, a ser apreciado pelo Órgão ao qual foi dirigido na reunião imediatamente subsequente.

§ 2º O recurso não tem efeito suspensivo, à exceção dos casos em que o ato ou decisão da qual se recorre traga prejuízo irreparável para o recorrente.

Art. 85. A autoridade ou Órgão que tiver deliberação reformada por via de recurso pode, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, formular pedido de revisão à instância decisória imediatamente superior à que reformou a decisão.

Parágrafo único. O pedido de revisão de que trata este artigo tem efeito suspensivo e é processado e julgado em prazos não superiores aos previstos para os recursos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. A Câmara dos Deputados é responsável por promover meios adequados de funcionamento das atividades do Programa de Pós-Graduação, colocando à disposição os bens e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de vetar quaisquer decisões do Programa de Pós-Graduação que impliquem aumento de despesa.

Art. 87. Publicações ou pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidade do Programa de Pós-Graduação são feitos pelo Diretor do Programa de Pós-Graduação.

Art. 88. Os casos omissos neste Regimento Geral são decididos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação.

Art. 89. O presente Regimento pode ser modificado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Programa de Pós-Graduação.